

MERCOSUL/CCM/DIR. N° 28/16

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO  
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 08/08 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Federativa do Brasil para aplicação de uma determinada medida tarifária no marco da situação prevista no parágrafo único do Artigo 3° da Resolução GMC N° 08/08.

Que essa solicitação foi elaborada ao amparo do estabelecido nos artigos 14 e 15 da Resolução GMC N° 08/08

Que, não tendo sido apresentadas objeções pelos Estados Partes nos termos previstos pelo mecanismo, a República Federativa do Brasil adotou a Resolução CAMEX N° 76, publicada no D.O.U. de 22 de agosto de 2016, para a aplicação da redução tarifária, para 3.000.000 de doses por 180 dias.

Que a CCM aprovou a redução tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1° – Aprovar no âmbito da Resolução GMC N° 08/08 a redução tarifária solicitada pela República Federativa do Brasil para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

**NCM 3002.20.29** Outras

Nota Referencial: "Vacina contra o *Papilomavirus Humano 6, 11, 16, 18, (recombinante), apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho*".

Quantidade: 3.000.000 de doses

Prazo: 6 meses

Alíquota: 0 %

Art. 2° – Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 14/II/2017. Esta Diretriz será aplicável a partir de 22/II/2017.

**XXV CCM EXT. - Buenos Aires, 14/XIII/16.**